(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **POLLI COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.285.443/0001-04, nesta Ata representada pelo Senhor **DANIEL LUIS POLLI,** portador do CPF nº 060.104.029-56, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de tapetes (tipo capacho) e persianas, bem como a prestação de serviços de manutenção exclusivamente das persianas, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e unidades administrativas do Município de Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	1	53905 - Persiana vertical em tecido com blackout sem bandô lâminas verticais medindo 90mm de largura, dupla face, sendo uma face revestida em tecido 100% poliéster e outra face revestida em blackout. trilhos de alumínio pintados, afastador 13,5cm, espaçador de partida, carrinho transportador de lâminas com catraca autorregulável das lâminas em poliacetal virgem de alta resistência, caixa de comando em poliacetal virgem de alta resistência com redutor de roldana tracionada para corrente de giro, cordão em poliéster com bobina plástica, corrente de base de elo inox, corda de comando em nylon trançado, pêndulo da corda em poliacetal com peso interno. ancoramento em suporte de ferro galvanizado com fixação em concreto ou alvenaria com parafusos 6mm e buchas nylon e presilha inoxidável de pressão para sustentação de todo o sistema (de fácil remoção). deverá apresentar excelente estabilidade bidimensional. cores: a definir. garantia 12 meses contra defeito de fabricação, entrega e instalação por conta do fornecedor.	MT²	100	114,18	11.418,00
1	2	53906 - Manutenção/reconstituição/substituição de peças e/ou acessórios e limpeza/higienização de persianas verticais tecido/blackout - com	MT²	50	23,99	1.199,50

		retirada e recolocação das persianas.				
1	3	53907 - Persiana Horizontal 25mm em pvc liso, cor branca/cinza. trilho em alumínio	MT²	45	115,70	5.206,50
1	5	53911 - Persiana Vertical 90mm em pvc liso, de cor branca, sistema rolô. trilho em alumínio	MT²	1.000	83,52	83.520,00
1	9	53909 - Persiana Vertical 90mm em pvc liso, cor cinza. trilho em alumínio	MT²	150	93,30	13.995,00
1	10	24263 - PERSIANAS VERTICAL 90 mm, 100% POLIESTER, TRILHO EM ALUMÍNIO, COM BLACK-OUT - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	M²	150	97,74	14.661,00
VALOR TOTAL LOTE 001.....R$ 130.000,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

2.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

2.5 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.

3.2 Não se admite a subcontratação do objeto, tendo em vista que a presente contratação se refere ao fornecimento de bens comuns, consistindo na aquisição de tapetes (tipo capacho) e persianas, bem como na prestação de serviços de manutenção de persianas, cujas obrigações contratuais devem ser integralmente assumidas pela empresa vencedora do certame. Considerando que os serviços de manutenção são de natureza comum e diretamente vinculados ao fornecimento dos materiais, não há parcela de alta complexidade técnica que justifique a transferência a terceiros, sendo necessária a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos produtos e pela adequada execução dos serviços.

3.3 Além disso, a vedação à subcontratação visa assegurar maior controle da Administração sobre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, a responsabilidade direta da contratada quanto à garantia, substituição de itens e cumprimento dos prazos de entrega, reduzindo riscos de inadimplemento e prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.

4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021 e descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, bem como atender aos prazos e condições estabelecidos pela Administração.
6.2 Os tapetes (tipo capacho) deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados em materiais resistentes, antiderrapantes e adequados ao alto fluxo de pessoas, com dimensões e características compatíveis com os locais de instalação, contribuindo para a retenção de sujeira e umidade.
6.3 As persianas deverão ser igualmente novas, fabricadas com materiais duráveis, com bom acabamento e adequadas ao controle de luminosidade e conforto térmico, devendo atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.
6.4 Os serviços de manutenção das persianas deverão ser realizados por profissionais qualificados, com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários, contemplando ajustes, reparos, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos itens.
6.5 Adicionalmente, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, obrigando-se a substituir, sem ônus adicional, quaisquer peças que apresentem falhas, defeitos ou mau funcionamento decorrente de fabricação ou execução dos serviços.
6.6 Dispor do objeto da presente Ata, nos locais determinados, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
6.7 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
6.8 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
6.9 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
6.10 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
6.11 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
6.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
6.13 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
6.14 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
6.15 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
6.16 Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;
6.17 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
6.18 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
7.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado: Ana Lucia Farina (Secretaria Municipal de Saúde), Luiz Fernando Bizunin (Secretaria Municipal de Assistência Social), Adelmisso Antonio Graciolli (Secretaria Municipal de Administração), Rodrigo Moesch Welter (Corpo de Bombeiros), fiscais da presente Ata de Registro de Preços;
7.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
7.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: Despesa 141 - 2.12001.10.301.1001.2.47.0. 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas; Despesa 55 - 2 .12001.10.301.100.2.120.0.3.3.90.00.00 Aplicações Diretas; Despesa 28 - 2.12001.10.302.1001.2.111.0.3.3.90.00.00 Aplicações Diretas; Despesa 143 - 2.12001 .10.304.1002.2.50..0.3.3.90.00.00 Aplicações Diretas; Despesa 145 - 2.12001.10.305.1003.2.51.0.3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

9.2.2 Dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social: 13000-13001-8-244-804-2.30 Despesas 182 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

9.2.3 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 123, 48, 46, 231 e 229 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

9.2.4 Dotação do Corpo de Bombeiros Militar: 4002-6-181-601-2.9 Despesa 129 e 130 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10. 3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
11.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).
11.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
12.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 08 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL LUIS POLLI
Data: 08/06/2026 13:27:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL LUIS POLLI
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 060.104.029-56

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.08 12:46:18 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal